

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, para isentar os proventos de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, para isentar os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de doenças degenerativas que exigem tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º O inciso XV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um imposto que incide sobre todo acréscimo patrimonial, como resultado do investimento do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou seja, é um imposto que tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade de renda e proventos, que resultam em um aumento no patrimônio do contribuinte.

No Brasil, o sistema previdenciário é contributivo, ou seja, o trabalhador contribui mensalmente para um sistema que paga proventos para os que já estão aposentados. Dessa forma, os trabalhadores da ativa pagam a aposentadoria dos que estão inativos, na esperança de que, no futuro, os ativos de então paguem a sua aposentadoria. Fica claro, dessa forma, que os proventos de aposentadoria não são uma renda do aposentado, mas sim uma parte da renda dos que estão na ativa.

Quando recebe sua aposentadoria, o cidadão não está tendo um “*acréscimo patrimonial, como resultado do investimento do capital, do trabalho ou da combinação de ambos*”, como citado acima, mas sim um retorno, um resarcimento, pago por outros, de dezenas de anos de pagamentos, feitos por ele para outros.

Importante destacar que o benefício da isenção não é estendido aos valores recebidos pelo aposentado em razão de vínculo empregatício ou atividade profissional. Ou seja, os rendimentos recebidos pelo aposentado decorrentes de prestação de serviço ou salário não são isentos. O mesmo ocorre com os valores recebidos a título de resgate de plano de previdência complementar que não configurem complemento de aposentadoria.

Diante do exposto, nada mais justo que isentar os aposentados do recolhimento do imposto em tela, que pode ser legal, mas não é justo, razão pela qual solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

**Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP**